



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE (COMJUVE) COMO ETAPA INTEGRANTE DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE COM TEMA “RECONSTRUIR NO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO: DESENVOLVIMENTO, DIREITOS, PARTICIPAÇÃO E BEM VIVER”

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, convida os interessados para Assembléia de Eleição de representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE, gestão 2023/2025, que ocorrerá como uma etapa da 5ª Conferência Municipal de Juventude na forma deste Edital.

O regulamento de eleição está disponível em diário oficial da Prefeitura de Mauá através da publicação deste edital.

Mauá, 25 de Setembro de 2023.



XÊNIA PEDROSA DE SOUSA DÍSPORE
Secretária de Assistência Social

Comissão Eleitoral – Membros
JONATHAN TEIXEIRA COSTA
CARLOS EDUARDO SOUZA SANTOS
NATHÁLIA REGINA TARDELLI DA SILVA PEIXOTO
RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR
GUILHERME BRABO DE OLIVEIRA



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE (COMJUVE) COMO PARTE INTEGRANTE DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE COM TEMA “RECONSTRUIR NO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO: DESENVOLVIMENTO, DIREITOS, PARTICIPAÇÃO E BEM VIVER”

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Dispõe sobre o Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil ao Conselho Municipal de Juventude, neste documento identificado como COMJUVE, conforme Lei nº 4.683/2011, para o biênio 2023/2025 em cumprimento ao disposto nos Decretos 8.405/2018 e 9.213/2023, do presente Edital.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

2.1. O COMJUVE é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e um órgão de assessoria, planejamento e consultoria do Município vinculado à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Mauá, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural da cidade de Mauá criado pela Lei nº 4.683/2011 alterado pelas Leis nº 4.872/2013 e nº 5.241/2017 e do Decreto 8.405/2018. Sendo, o Conselho Municipal de Juventude um órgão de decisão autônoma e de representação entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 13 (treze) representantes da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

3. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

3.1. O processo de Eleição do Conselho se iniciará na data de publicação deste edital até a data de posse dos conselheiros, sendo eleitos(as) 13 (treze) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, sendo parte integrante da 5ª Conferência Municipal de Juventude, conforme Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Juventude publicado em Diário Oficial.

3.1. A assembleia de eleição acontecerá como uma segunda fase da Conferência de maneira presencial em 21 de Outubro de 2023 das 09h00 às 17h00 na Casa do Hip Hop na R. David Boscarior, 92-112 - Jardim Rosina, Mauá - SP, conforme cronograma nos itens 3.2. do Cronograma de Eleição e 10.8 da Assembléia de Eleição e Votação.

3.2. O Cronograma de Eleição seguirá o seguinte cronograma:



Cronograma Eleitoral	Data
Publicação em diário oficial do Edital de Convocação e Regulamento da eleição.	25/09/2023
Período de Inscrição para candidatos e voluntários.	25/09/2023 – 06/10/2023
Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral.	07/10/2023 - 09/10/2023
Publicação em diário oficial da lista com o deferimento e/ou indeferimento das inscrições.	09/10/2023
Período de recursos das inscrições indeferidas feitas online ou nos locais de inscrição presencial.	10/10/2023 – 12/10/2023
Análise pela Comissão Eleitoral dos recursos apresentados.	13/10/2023
Publicação em diário oficial da listagem das candidaturas inscritas.	13/10/2023
Período de Campanha de Divulgação das Candidaturas.	14/10/2023 – 18/10/2023
Data para recebimento de denúncias quanto a campanhas antecipadas.	14/10/2023
Publicação em diário oficial da lista com indeferimento em caso de recebimento de denúncias em caso de campanhas antecipadas.	15/10/2023
Período de recursos quanto às denúncias de campanhas antecipadas.	16/10/2023 - 17/10/2023
Análise pela Comissão Eleitoral dos recursos apresentados em caso de campanhas antecipadas.	18/02/2023
Publicação em diário oficial com avaliação definitiva da Comissão Eleitoral em caso de campanhas antecipadas	19/02/2023
Apresentação dos Trabalhos da Conferência e Assembleia de eleição das	21/10/2023



candidaturas ao Conselho Municipal de Juventude.	
Publicação em Diário Oficial das candidaturas eleitas.	24/10/2023
Cerimônia de Posse dos Candidatos Eleitos	11/11/2023

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições são gratuitas. Para participar as candidaturas ao Conselho Municipal de Juventude como representantes da Sociedade Civil deverão preencher formulário padrão de inscrição:

I. Formulário de Inscrição Online Disponível pelo link:
<https://forms.gle/vvXPK567UoZaC42K6>

II. Presencialmente: Através do preenchimento do ANEXO I, disponível somente nos seguintes locais e horários:

a) Secretaria de Assistência Social – Rua Campos Sales nº 289, Vila Bocaina, Mauá - SP -Telefone para informações: 4512-7732

4.2. O período de inscrição ocorrerá de 25 (vinte e cinco) de Setembro de 2023 até 06 (seis) de Outubro de 2023, sendo:

I. As inscrições online serão consideradas aquelas enviadas até as 23h59m do dia 06 (seis) de Outubro de 2023.

II. As inscrições de maneira presencial, poderão ser realizadas de Segunda a Sexta-feira das 10h00 às 16h00, e o prazo final das inscrições será de até as 16h00 do dia 06 (seis) de Outubro de 2023.

4.3. As inscrições só serão validadas mediante a entrega de toda a documentação, conforme o item 5. Da Candidatura, presente neste edital.

5. DA CANDIDATURA

5.1. Podem se candidatar a conselheiros(as) somente jovens residentes no município de Mauá com idade entre 16 a 30 anos completos no momento da postulação do cargo, serão eleitos(as) em uma assembléia de eleição que fará parte integrante da



Conferência Municipal de Juventude e deverá ser apresentado a seguinte documentação no momento da inscrição de sua candidatura:

I. Documento de identidade oficial com foto;

II. Comprovante de residência no Município de Mauá:

a) Serão considerados comprovante de residência as contas de água, luz, telefone ou internet, com emissão recente sendo válido os meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro ou Outubro.

b) Caso a candidatura não possua conta como comprovante de endereço pode ser apresentado:

Carta de próprio punho com autodeclaração de endereço conforme Anexo II, acompanhada com carteirinha de registro em unidade básica de saúde do município;

Carta de próprio punho com autodeclaração de endereço conforme Anexo II, acompanhada do contrato ou recibo de aluguel.

c) Será considerado comprovante de residência aquele em nome da candidatura ou de seus responsáveis legais.

III. Formulário de inscrição da candidatura ao Conselho Municipal de Juventude como representante da Sociedade Civil, conforme formulário disponível no item 4.1. deste edital, devidamente preenchido;

IV. Título de Eleitor;

V. Em caso de pertencimento da candidatura a um movimento ou organização, conforme o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.405/2018 entende-se por movimentos todas as organizações não constituídas juridicamente, com sede no Município de Mauá, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude. Devendo portanto apresentar:

a) Carta do movimento de pertencimento do(a) candidato(a) conforme modelo no Anexo III deste edital.

VI. Em caso de pertencimento da candidatura a uma associação ou organização, constituída juridicamente, deve possuir sede no Município de Mauá, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que tenha comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude. Devendo portanto apresentar:



- a) Comprovação Jurídica com CNPJ, que apresente registro da Associação de sede no Município de Mauá, apresentando pelo menos 1 (um) ano de funcionamento.
- b) Carta da associação de pertencimento do(a) candidato(a) conforme modelo do Anexo IV deste edital.

5.2. Nos casos de inscrição presencial, deverão ser apresentados documentos originais e deverão ser entregues as cópias.

5.3. Nos casos de inscrição online, os documentos deverão ser digitalizados e anexos nos campos pertinentes no formulário digital.

5.4. Poderão candidatar-se a representantes da Sociedade Civil no COMJUVE, para o biênio 2023/2025 nos termos do art. 3º da Lei nº 4.683/2011 e do art. 4º do Decreto 8.405/2018, que devem ser representantes de movimentos, associações ou organização da juventude. Estes podem atuar preferencialmente, nas seguintes áreas:

I. cultura e lazer;

II. deficiência ou mobilidade reduzida;

III. diversidade religiosa;

IV. diversidade sexual;

V. educação e acesso às tecnologias;

VI. esportes;

VII. Gênero;

VIII. meio ambiente;

IX. movimento estudantil;

X. movimento sindical;

XI. qualidade de vida e saúde;

XII. relação racial e etnias;

XIII. trabalho, emprego e geração de renda.



6. DAS COMPETÊNCIAS

Conforme o art. 2º da Lei nº 4.686/2011, que criou o COMJUVE, a este compete:

- I. propor políticas de proteção e assistência que o município deverá prestar aos jovens nas áreas de sua competência, elaborando e apresentando sugestões e projetos ao Poder Executivo;
- II. oferecer subsídios para a elaboração de leis e formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da Juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, educacionais, supletivas de educação do ensino básico, culturais, esportivas, ambientais e econômicas no âmbito do município de Mauá;
- III. informar e orientar a população jovem acerca de seus direitos e deveres, propondo paralelamente campanhas educativas, culturais, sociais e esportivas junto à sociedade;
- IV. encaminhar, aos órgãos competentes, informações sobre irregularidades no funcionamento de unidades destinadas à atenção do jovem, bem como quaisquer outras de seu interesse;
- V. encaminhar, aos órgãos competentes, quaisquer informações sobre violação dos direitos do jovem;
- VI. promover cooperação e intercâmbio com organismos similares de âmbito municipal, estadual, nacional, públicos ou privados e terceiro setor;
- VII. estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados e com terceiro setor, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- VIII. promover, incentivar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para discussão de temas relativos à juventude e de seu interesse, que contribuam para conscientização, formação, estudo e criação de soluções referentes aos problemas enfrentados pelos jovens da cidade em âmbito municipal, estadual e federal;
- IX. participar na elaboração, no acompanhamento e execução de políticas públicas municipais de Juventude e do seu interesse, colaborando com o poder público;
- X. fiscalizar o cumprimento de legislação que assegura os direitos de Juventude;



XI. acompanhar, sugerir e propor programas e projetos de políticas públicas para a juventude e de seu interesse, no orçamento público municipal;

XII. convocar conferência municipal de juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;

XIII. estimular e organizar a participação da Juventude e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, religiosas, sindicais, políticas e ambientais das políticas públicas;

XIV. propor e articular ações conjuntas nas áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social, direitos humanos e cidadania que visem, dentre outros:

a) reforçar e fomentar a política municipal de trabalho e geração de emprego para a juventude, com ênfase na qualificação, criação e reabilitação das capacidades criativas e produtivas da mão de obra juvenil;

b) auxiliar na reestruturação e no reaparelhamento dos espaços públicos comunitários, orientados para a difusão de práticas nas áreas do esporte, lazer, cultura, meio ambiente, saúde e educação, dentre outras;

c) reforçar e fomentar a política municipal de combate à violência com ênfase no diagnóstico das fontes e formas de violência que a juventude está exposta, utilizando-se de programas de desarmamento da sociedade, do serviço público de denúncia da violência e dos maus-tratos e da valorização e construção da cidadania e dos direitos humanos;

d) reforçar e fomentar a política municipal de promoção da saúde e de combate às doenças sexualmente transmissíveis, com ênfase em programas, mobilização e esclarecimento da comunidade, da Juventude, dos profissionais, dos organismos públicos e privados das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e outras afetadas;

e) reforçar a atenção aos jovens em situação de vulnerabilidade social e consumo prejudicial de substâncias psicoativas por meio de ações de prevenção, orientação, promoção e tratamentos dos riscos e danos associados ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

f) fomentar a política municipal de habilitação popular para juventude com ênfase em programas da habitação para jovens casados, mães e pais solteiros em programas de habilitação coletiva em regime de albergues ou similares para jovens solteiros em situação de risco social;

g) proporcionar e fomentar a atenção ao jovem com deficiência, considerando seus diversos contextos, perspectivas, necessidades e volitudes, bem como, visar à promoção do acesso e da participação social.

7. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMJUVE



7.1. O COMJUVE será formado por 22 (vinte e dois) membros titulares, sendo 13 (treze) representantes da Sociedade Civil eleitos pelos seus pares e 08 (oito) do Poder Executivo Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 1 (um) do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

7.2. Para cada membro titular haverá 2 (dois) membros suplentes, que o deverá substituir em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância pelo tempo remanescente do mandato.

7.3. A representação da Sociedade Civil de acordo com o art. 3º da Lei nº 4.686/2011 deverá obedecer a seguinte composição:

I. 13 (treze) membros com idade de 16 a 30 anos completos.

7.4. A representação Do Poder Público Municipal de acordo com o art. 2º da Lei nº 4.872/2013 deverá obedecer a seguinte composição:

I. 08 (oito) representantes do Executivo Municipal, com idade de 16 a 30 anos completos.

II. 01 (um) representante do Poder Legislativo, com idade de 16 a 30 anos completos.

7.5. O mandato dos(as) membros do COMJUVE será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição no mesmo cargo, respeitando o disposto no art. 4º da Lei nº 4872/2013.

7.6. Os representantes da Sociedade Civil serão automaticamente afastados das suas funções de membros do COMJUVE se passarem a ocupar cargos públicos na administração pública municipal, estadual ou federal.

7.7. Os conselheiros(as) titulares e suplentes não serão remunerados nos exercícios das suas funções consideradas de relevante interesse público para o município.

8. DA COMISSÃO ELEITORAL

8.1. A Comissão eleitoral será constituída de acordo com o art. 7º do Decreto 8.405/2018, cujo os membros não terão direito a serem candidatos; e para terem direito a voto, precisam entregar a mesma documentação obrigatória e preencher os requisitos dos eleitores conforme item 10.1. deste edital.



8.2. Conforme inciso IV. do Art. 4º do Decreto nº 8.405/2018 os movimentos, associações ou organizações da juventude serão referendados pela Comissão Eleitoral.

8.3. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Acompanhar a realização da Assembleia De Eleição e presidi-la, que se encerrará com a homologação dos resultados finais e posse das candidaturas eleitas;
- b) Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- c) Realizar, organizar e presidir a Conferência Municipal de Juventude;
- d) Decidir os recursos e publicar os resultados e impugnações sobre o processo eleitoral;
- e) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;
- f) Acompanhar e fiscalizar todo o processo da Assembleia de Eleição dos membros da Sociedade Civil;
- g) Colocar-se à disposição no processo eleitoral para esclarecimentos de dúvidas;
- h) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento das candidaturas em caso de denúncia das campanhas eleitorais ou quanto às candidaturas na assembleia de eleição;
- i) Enviar para a Secretaria competente a publicação do resultado da eleição em diário oficial para homologação.
- j) Recursos serão analisados pela comissão sendo eles encaminhados ao email da comissão: vconfjuvemaua@gmail.com .

9. DOS ELEITORES E VOLUNTARIADO

9.1. Poderão participar como eleitores somente jovens residentes no município de Mauá com idade de 16 a 30 anos completos, sobre os eleitores e a documentação a ser apresentada:

I. Os eleitores devem apresentar Documento de identidade oficial com foto;

II. Os eleitores devem apresentar comprovante de residência no Município de Mauá:

- a) Serão considerados comprovante de residência as contas de água, luz, telefone ou internet, com emissão recente sendo válido os meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro.
- b) Caso o(a) eleitor(a) não possua conta como comprovante de endereço pode ser apresentado:

Carta de próprio punho com autodeclaração de endereço conforme Anexo II, acompanhada com carteirinha de registro em unidade básica de saúde do município;



Carta de próprio punho com autodeclaração de endereço conforme Anexo II, acompanhada do contrato de aluguel.

c) Será considerado comprovante de residência aquele em nome do(a) eleitor(a) ou de seus responsáveis legais; podendo ser apresentado em forma de papel ou digital.

III. Os eleitores terão direito a voto e voz durante a conferência;

IV. A documentação deve ser apresentada no momento do credenciamento da Assembleia de Eleição, conforme os termos deste edital.

9.2. Para a Assembleia de Eleição serão aceitos voluntários(as) através de inscrição online pelo formulário disponível no link: <https://forms.gle/tnfMsxAtkD7HYEum7>, ANEXO V com prazo de inscrição de 25/09/2023 a 06/10/2022. Sobre os voluntários:

I. Não terão direito a voz; e para terem direito a voto, precisam entregar a mesma documentação obrigatória e preencher os requisitos dos eleitores conforme item 10.1. deste edital;

II. Os voluntários não podem ser candidatos ao Conselho Municipal de Juventude.

III. Os voluntários terão as seguintes atribuições durante a Conferência e Assembleia de Eleição:

a) Realizar o Credenciamento;

b) Ministrando e documentar as discussões realizadas os Grupos de Trabalho (GT's);

c) Dar Orientações;

d) Auxiliar no Café da Assembleia de Eleição;

e) Realizar demais funções a serem atribuídas pela Comissão eleitoral durante assembleia de eleição e pertinentes a este processo.

10. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E VOTAÇÃO

10.1. Conforme o Cronograma disposto pelo Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Juventude publicado em Diário Oficial, a assembleia de eleição como parte integrante da segunda etapa da Conferência sendo:

a) O Período de votação das 11h00 às 16h00 podendo votar somente aquelas pessoas credenciadas conforme o período de Credenciamento conforme item 11.8.

b) O Período de Credenciamento iniciará às 09h00 porém encerra-se antes do fim da votação às 15h00 conforme item 11.8.

10.2. Os votantes poderão votar 1 (uma) única vez, em 1 (uma) única candidatura conforme as exigências deste edital, os votos são pessoais, intransferíveis e secretos, não sendo aceito voto por procuração;



10.3. A votação será através de voto secreto com cédulas, que serão depositadas em uma urna;

10.4. As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas por um dos membros da comissão eleitoral;

10.5. Serão considerados votos nulos os votos rasurados ou os votos que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja cédula de votação não possua carimbo e assinatura de membro da Comissão Eleitoral;

10.6. As candidaturas devem comparecer à assembleia de eleição através de credenciamento e das normas deste Edital, havendo falta serão impugnadas.

10.7. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente com a apuração junto a todos presentes.

10.8. Cronograma da segunda etapa da 5º Conferência Municipal de Juventude e Assembleia de Eleição:

Cronograma da 5º Conferência Municipal de Juventude e Assembleia de Eleição no dia 21/10	Horário
Abertura do Credenciamento	09h00
Abertura da segunda etapa da 5º Conferência Municipal de Juventude	10h00
Início da votação	11h00
Fim do Credenciamento	15h00
Fim da votação	16h00
Início da Apuração dos votos publicamente	16h01
Anúncio público do resultado a eleição	17h00

10.9. Casos omissos durante o processo de eleição, serão avaliados e definidos pela comissão eleitoral durante a assembleia.

11. DA APURAÇÃO E RESULTADOS DA ELEIÇÃO

11.1. Serão considerados eleitos na condição de titulares, os candidatos mais votados;



11.2. Serão considerados suplentes, os candidatos mais votados após os titulares eleitos por ordem de votos;

11.3. Em caso de empate será utilizado critério de idade para definir a posição do candidato, sendo em primeira posição no desempate aquela candidatura com maior idade, considerando menor tempo de gozo as funções de conselheiro(a) pelo teto de 30 anos para ser exercê-lo;

11.4. Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em ata pela Comissão Eleitoral, assinada por todos os membros da Comissão, e será encaminhado à Secretaria competente, juntamente com a relação de titulares e suplentes, para as providências legais;

11.5. As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela comissão eleitoral conforme a disposição (h) do item 8.3. deste edital;

11.6. Os Eleitos do Poder Público, Legislativo e Sociedade Civil tomarão posse após nomeação através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será afixado em local visível, no recinto da Assembleia de Eleição, listagem com todos os candidatos previamente deferidos pela Comissão Eleitoral;

12.2. A lista final, com os nomes dos Conselheiros Titulares e Suplentes, eleitos pela Sociedade Civil, e indicados pelo Poder Público, será publicada em Diário Oficial;

12.3. A Comissão Eleitoral durante o processo de análise dos documentos poderá solicitar outras informações e/ou documentos, caso necessário;

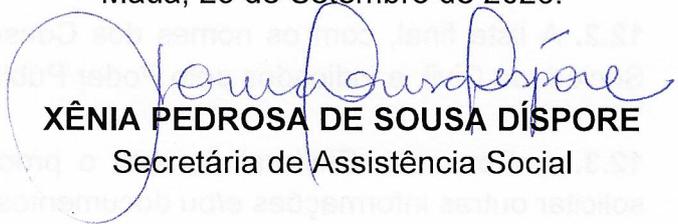
12.4. As despesas dos participantes deste processo eleitoral, tais como deslocamento, hospedagem, documentação e quaisquer outras decorrentes, ocorrerão por conta dos respectivos participantes;

12.6. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Assistência Social presencialmente ou através do telefone (11) 4512-7732, em Diário Oficial disponível no site: www.maua.sp.gov.br, ou através dos e-mails da Comissão Eleitoral: vconfjuvemaua@gmail.com e da pasta de políticas públicas de juventude de Mauá: juventude@maua.sp.gov.br.



12.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 25 de Setembro de 2023.



XÊNIA PEDROSA DE SOUSA DÍSPORE
Secretária de Assistência Social

Comissão Eleitoral – Membros
JONATHAN TEIXEIRA COSTA
CARLOS EDUARDO SOUZA SANTOS
NATHÁLIA REGINA TARDELLI DA SILVA PEIXOTO
RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR
GUILHERME BRABO DE OLIVEIRA



5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MAUÁ

ANEXO I - Inscrição para pessoas candidatas

Este documento é destinado à inscrição de candidaturas à eleição de conselheiros representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Juventude de Mauá (COMJUVE) para a gestão 2023/2025.

Formulário de inscrição da candidatura ao Conselho Municipal de Juventude como representante da sociedade civil

*Obrigatório

1. Nome civil completo *

Como no RG e/ou CPF

2. Nome social

Nome com o qual você se identifica e é socialmente reconhecido, geralmente utilizado por pessoas transexuais, transgêneras, travestis, não-binárias e queer, que não realizaram a retificação oficial.

3. Endereço *

Logradouro

JO



4. Número *

5. Complemento

6. CEP *

_____ - _____

UF: SP

Cidade: Mauá

7. Número do RG *

8. Número do CPF *

_____ - _____

9. Número do Título de Eleitor *

10. E-mail *

11. Telefone celular ou residencial *

No formato: 11 X XXXX-XXXX

_____ - _____

Handwritten signature

12. Data de Nascimento *

____ / ____ / ____

13. Idade *

É necessário ter idade entre 16 e igual ou inferior a 30 anos no momento da postulação (até 24/10/2023)

14. Nome da associação, organização ou movimento de juventude do qual você faz parte *
Segundo § 2º do art. 4 do Decreto nº 8.405/2018

15. Declaro que as informações acima são verdadeiras e que para fins desta inscrição na *
eleição de representantes da sociedade civil junto à Comissão Eleitoral, que estou
ciente e de acordo com o Edital da 5ª Conferência Municipal de Juventude de
Mauá e que não ocupo cargo público na esfera municipal, estadual ou federal.

Assinatura da Pessoa Candidata

**Para preenchimento de funcionário da Prefeitura Municipal de Mauá ou terceiro
autorizado:**

16. Nome do funcionário(a)

17. Aparelho

Marcar apenas uma oval.

- Casa do Hip Hop
- Biblioteca Cecília Meireles
- CEU das Artes e do Esporte (Pq. das Américas)
- FIEC Eixo Barão (Jardim Quarto Centenário)
- FIEC Parque São Vicente
- Parque da Juventude

18. **DATA DE INSCRIÇÃO ***

19. **HORA DE INSCRIÇÃO**

Entrega de documentação

20. Cópia do RG, frente e verso. *

- Entregue
- Não entregue

21. Cópia do CPF *

Se houver o número do CPF no RG, não é necessária nova cópia

- Entregue
- Não entregue

Handwritten signature

22. Cópia do Título de Eleitor OU do E-Título *

Se for cópia do e-Título, verifique se consta o código de verificação abaixo do QR Code.

- Entregue
 Não entregue

23. Você tem um comprovante de residência (contas de água e esgoto, energia elétrica, telefone ou internet) em seu nome ou de algum responsável legal? *

Necessário ter emissão recente, últimos 3 meses

Marcar apenas uma oval.

- Sim *Pular para a pergunta 24*
 Não *Pular para a pergunta 25*

Comprovante de residência regular

24. Cópia do comprovante de residência **em seu nome ou de um responsável legal.** *

Serão aceitas contas de água e esgoto, energia elétrica, telefone ou internet com emissão recente (últimos 3 meses)

Marque todas que se aplicam.

- Entregue
 Não entregue

Pular para a pergunta 27

Comprovação de residência no município de Mauá

25. Cópia da carteirinha de registro em Unidade Básica de Saúde do município de Mauá *
OU cópia do contrato de locação

Marque todas que se aplicam.

- Entregue
 Não entregue
 Entregou outro documento

26. Declaração de residência preenchida e assinada pela pessoa candidata (ANEXO II) *

Declaração disponível em: Anexo II do EDITAL. Existem cópias disponíveis junto aos anexos.

Marque todas que se aplicam.

- Preenchida
 Não preencheu

Pular para a pergunta 27

Comprovação da associação, organização ou movimento de juventude

LER: As associações, organizações ou movimentos precisam ter sede no município de Mauá e ter ao menos 1 (um) ano de funcionamento, tendo comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de Juventude.

27. Cartão CNPJ da associação, organização ou movimento *

Marque todas que se aplicam.

- Entregue
 Não entregue
 A organização ou movimento não tem CNPJ

28. Carta da associação, organização ou movimento atestando o pertencimento da pessoa candidata *

Modelo de carta em Anexo III (com CNPJ) e Anexo IV (sem CNPJ) do EDITAL

Marque todas que se aplicam.

- Entregue a opção com CNPJ
 Entregue a opção sem CNPJ
 Não entregue

Pular para a pergunta 29

29. Nome para cédula *

Este nome não pode ser ofensivo ou enganoso. A Comissão Eleitoral pode definir o uso do prenome e sobrenome civil ou social.

30. Nome da associação, organização ou movimento para a cédula *

Este nome não pode ser ofensivo ou enganoso. A Comissão Eleitoral pode definir o uso da razão social ou não informar nome.





5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MAUÁ
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
_____, CPF nº _____ RG nº _____
Órgão Exped. _____, telefone (____) _____, na falta de
documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei
7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser
residente e domiciliado no endereço _____
_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos
legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções
civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal,
conforme transcrição abaixo:

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que
nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou
diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é
público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular*

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura do Declarante



5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MAUÁ - ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO

À Comissão Eleitoral da 5ª Conferência Municipal de Juventude de Mauá.

Eu, _____,
RG _____ representante legal da
_____, com sede em
_____, nº
_____, CEP _____ no município de Mauá, estado de
São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número _____/
com data de fundação em _____/_____/_____ ATESTO QUE

_____ de RG _____ e CPF _____
faz parte da referida instituição e que atua nas atividades de mobilização, organização,
promoção, defesa ou garantia dos direitos da juventude. Sendo portanto, apto a representar
a instituição na 5ª Conferência Municipal de Juventude de Mauá.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,
ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis,
administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de _____

Local

Data

Assinatura do Representante legal



5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MAUÁ - ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO

À Comissão Eleitoral da 5ª Conferência Municipal de Juventude de Mauá.

Eu, _____,

RG _____ e CPF _____

AFIRMO ser representante do movimento/ organização
_____, com sede em
_____, nº _____,

CEP _____ no município de Mauá, estado de São Paulo, com data
de fundação em ____/____/____ e que atua nas atividades de
mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos da juventude.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,
ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis,
administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, como na
transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

_____, _____ de _____ de _____

Local

Data

Assinatura



5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MAUÁ

ANEXO V

5ª CONFJUVE de Mauá - Inscrição de pessoa voluntária

Este formulário eletrônico é **destinado à inscrição de pessoas voluntárias na 5ª Conferência Municipal de Juventude de Mauá.**

*Obrigatório

1. Nome civil *

2. Nome social *

3. Endereço completo *

4. Número do RG *

5. Cópia do RG, frente e verso *

Arquivos enviados:

6. Telefone celular ou residencial *

7. Nome da associação, organização ou movimento de juventude do qual você faz * parte

8. Atividades que você deseja desempenhar na 5ª CONFJUVE *

A Comissão Eleitoral poderá atribuir as tarefas que forem necessárias, porém daremos preferência para a que você listar aqui.

Marque todas que se aplicam.

- Ministrando os Grupos de Trabalho
- Documentar nos Grupos de Trabalho as discussões realizadas
- Auxiliar nas demais funções, como credenciamento, coffee break, e orientações

